

## RESOLUÇÃO Nº 39/2018

***Normatiza a avaliação do processo de ensino aprendizagem dos cursos de graduação e estabelece normas para os recursos sobre avaliações e notas***

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento que rege a normatização da avaliação no processo de ensino aprendizagem dos cursos de graduação do Centro Universitário FAI.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 02/2016 e as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 15 de fevereiro de 2018.

**Leandro Sorgato**

**Reitor**

## **REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZAGEM DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI**

**Art. 1º** Definir a normatização da avaliação do processo de ensino aprendizagem dos estudantes da graduação do Centro Universitário FAI, observando as determinações emanadas dos documentos oficiais da instituição, especialmente pelas disposições do Regimento Geral e da presente Resolução.

**Art. 2º** A avaliação do desempenho dos estudantes pode dar-se por meio dos seguintes procedimentos utilizados pelo professor:

- I - apresentações orais;
- II - auto-avaliação;
- III - entrevista;
- IV - observação;
- V - provas escritas, com questões dissertativas e/ou objetivas;
- VI - provas orais;
- VII - provas práticas;
- VIII - relatórios de pesquisas, de experiências, de práticas, de estágios;
- IX - trabalhos e produções escritas, individuais e grupais;
- X - atividades práticas;
- XI - outros instrumentos ou técnicas de avaliação.

**§ 1º** Por procedimentos de avaliação entendem-se as formas, os instrumentos e os critérios utilizados pelo professor para verificar a aprendizagem demonstrada pelo estudante.

**§ 2º** Os procedimentos de avaliação da aprendizagem adotados devem constar no Plano de Ensino elaborado pelo(s) professor(es) responsável(is) e entregue aos estudantes no início de cada semestre letivo.

**§ 3º** Qualquer alteração na forma e nos critérios de avaliação deve ser previamente dada a conhecer aos estudantes e à Coordenação do Curso, pelo professor.

**§ 4º** Após a apreciação do instrumento de avaliação

do desempenho do estudante pelo professor, este instrumento deve ser devolvido ao estudante para análise dos seus erros e acertos, para que o mesmo exerça permanente investigação sobre o objeto do estudo e construa efetivamente conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários na busca de sua excelência.

**Art. 3º** São obrigatórias, no mínimo, duas avaliações parciais do processo de ensino aprendizagem para as disciplinas de 36 (trinta e seis) horas e, no mínimo, três avaliações parciais para as demais disciplinas realizadas ao longo do semestre, ressaltando os critérios específicos para o estágio, a prática curricular e/ou a prática de ensino, o trabalho de conclusão, os projetos especiais e similares.

**Art. 4º** O estudante que perder uma prova no dia agendado pelo professor poderá solicitar a prova em atraso nas datas previstas semestralmente no Calendário Acadêmico.

**§ 1º** O estudante poderá realizar somente uma prova em atraso por disciplina.

**§ 2º** Não será permitido o estudante realizar nova prova para substituir nota já existente.

**§ 3º** Não é obrigatório a apresentação de justificativa no ato do requerimento.

**Art. 5º** O professor tem prazo de 7 (sete dias) para registrar no sistema UniMestre as notas das provas, frequência e conteúdo programático e de 3 (três) dias para publicar as notas do exame.

**Parágrafo Único.** O prazo para a devolução e registro das notas de trabalhos avaliativos, projetos, relatórios e outros será combinado pelo docente com a respectiva turma, não podendo extrapolar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Nos cursos de graduação é aprovado e dispensado do exame o estudante que obtiver nota igual ou superior a sete (7,0) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas previstas.

**§ 1º** Nos casos de Estágio Supervisionado, prática curricular, prática de ensino e Trabalhos de Conclusão de Curso obedece-se à regulamentação própria de cada curso.

**§ 2º** É vedada a realização de exame por estudante infrequente.

**§ 3º** O estudante que não atingir a média sete (7,0) poderá submeter-se ao Exame em data pré-fixada no quadro de horários do respectivo curso.

**§ 4º** A média mínima para aprovação após o exame é 5,0 (cinco) e será obtida através da soma da Média Semestral (MS) com a Nota do Exame (NE), dividindo-a por dois.

**Art. 7º** Nas disciplinas em que não há exame, tais como Trabalho de Conclusão de Curso, Estágios, é considerado aprovado o estudante que alcançar a nota igual ou superior a sete (7,0) como resultado final, respeitando-se a regulamentação própria de cada curso.

**Parágrafo Único.** Nas disciplinas de que trata o parágrafo anterior, se ficar comprovada a situação de plágio a nota do estudante é zero e estará sujeito às penalidades disciplinares.

**Art. 8º** O estudante flagrado em situação de "cola", quer seja na forma de papel, eletrônica, provas idênticas, entre outras, deve ter sua avaliação zerada.

**Art. 9º** É assegurado ao estudante dos cursos de graduação, desde que devidamente justificado, impetrar recursos sobre avaliações parciais do semestre e do exame.

**Parágrafo Único.** O discente, ao receber o resultado das avaliações parciais e do exame, se estiver em desacordo com a nota obtida, deve esclarecer qualquer dúvida sobre a avaliação, inicialmente, com o professor da disciplina.

**Art. 10** O estudante pode requerer revisão do resultado das avaliações parciais, apresentando cópia da avaliação bem como da nota do exame, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da comunicação do resultado, acompanhada de justificativa detalhada explicitando quais questões deseja revisar e anexando os documentos e materiais bibliográficos que fundamentam sua pretensão, caso sua inconformidade com a nota persista após o esclarecimento com o professor.

**§ 1º** O pedido de revisão deve ser encaminhado na Central de Atendimento que o remete ao Coordenador do Curso, o qual tem o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, para manifestar sua decisão.

**§ 2º** A solicitação da revisão da nota de avaliação deverá ser protocolada até 3 (três) dias após a data de entrega da prova para os estudantes em sala de aula.

**§ 3º** Compete ao professor da disciplina à análise da tempestividade do recurso das avaliações.

**Art. 11** Se favorável à revisão solicitada, o coordenador deve encaminhar o requerimento, acompanhado da prova e/ou de outros instrumentos de avaliação, ao professor da disciplina, que deve efetuar a revisão em até três dias úteis após receber a documentação.

§ 1º O coordenador encaminha o resultado da revisão à Central de Atendimento, onde o estudante deve ser notificado, por escrito, sobre o parecer do professor.

§ 2º O estudante, ao receber o resultado da revisão feita pelo professor, deve datá-lo e assiná-lo.

**Art. 12** Caso se mantenha inconformado com o resultado da revisão feita pelo professor, o estudante pode requerer, na Central de Atendimento, num prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua notificação, recurso devidamente justificado à Coordenação do Curso que decide, no mesmo prazo, sobre a necessidade de formação de banca.

§ 1º A banca será composta pelo Coordenador do Curso ou por professor por ele indicado e por dois professores da área ou de área afim, não podendo integrar a referida banca o professor da disciplina.

§ 2º O professor da disciplina pode se manifestar sobre o recurso interposto à banca num prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A banca tem o prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentar o parecer.

§ 4º O Coordenador do Curso deve encaminhar à Central de Atendimento para homologação do resultado da revisão feita pela banca.

§ 5º O estudante, ao receber o resultado da revisão da banca, deve datá-lo e assiná-lo.

**Art. 13** Após o encerramento do semestre letivo não será mais permitido ao discente solicitar revisão de provas, exame ou média das disciplinas.

**Art. 14** Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação de Curso e, em última instância pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Discutido e aprovado em Reunião do CONSEPE  
em 01 de fevereiro de 2018*